



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS N° 676392 - SP (2021/0198464-8)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE : TELMA REGINA ALVES
ADVOGADOS : RICARDO MAMORU UENO - SP340173
SEAN HENDRIKUS KOMPIER ABIB E OUTRO - SP396562
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Às fls. 549-553, a defesa informa a "**iminência de sentença** (doc. 1), tal como o processo-crime relacionado ao crime antecedente [Ação Penal n.º 0028365-45.2016.8.26.0506 (doc. 2)], visto que os **memoriais defensivos foram apresentados em dezembro de 2021**, e por essa feita há concreta possibilidade de a Paciente ser sentenciada por juízo incompetente" (fl. 550, grifei).

A análise dos elementos descritos evidencia o *periculum in mora*, diante da **possibilidade de prolação de sentença, pelo Juízo singular, antes do do julgamento do mérito desta impetração.**

Ademais, verifica-se, a um primeiro olhar, a **plausibilidade da tese suscitada na impetração**, "pois os valores indicados como produtos do delito de lavagem possuem origem do Programa de Aceleração do crescimento (PAC), cuja competência é federal quanto a fiscalização dos recursos" (fl. 549).

À vista do exposto, **defiro a liminar para suspender o trâmite da Ação Penal n. 1040012-49.2018.8.26.0506 até o julgamento final deste habeas corpus.**

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor deste *decisum* ao Juízo de

primeiro grau; e solicitem-se informações atualizadas sobre o andamento do feito.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para, caso queira, complementar a manifestação de fls. 526-531.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2022.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator